

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, DE 2010**

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

#### **EMENDA Nº - CCJ**

**(Aditiva)**

**Inclua-se o § 3º ao art. 33 do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2010:**

*“Art.*

33

---

*§3º. Os termos e condições do acordo de individualização da produção não alterarão o regime vigente das áreas concedidas sob regime de concessão ou contratadas sob o regime de partilha de produção.”*

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A definição de regras para a individualização da produção é um aspecto de significativa importância no regime proposto pelo Projeto de Lei. Diante desse fato, é fundamental que tais regras observem direitos e contratos pré-existentes.

Esta emenda adiciona o §3º ao art. 33, guardando observância ao princípio constitucional da segurança jurídica, pois assegura que não será alterado o regime então vigente nas áreas concedidas ou contratadas pela União sob os regimes de concessão ou de partilha de produção. Defende-se, portanto, que a celebração de um acordo de individualização da produção não altere o regime contratual preestabelecido.

Desse modo, afasta-se a possibilidade inconstitucional de revisão ou quebra dos contratos celebrados pela União para a realização das atividades de exploração e produção, na forma do §1º do art. 177 da Constituição Federal, uma vez que tais contratos são atos jurídicos perfeitos e devem ser preservados, em observância ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal.

Sala da Comissão,

Senador **ADELMIR SANTANA**